

D.O. 23.08.95



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 395 de 21 de agosto de 1995.

**MODIFICA OS ARTIGOS 87 E 105 DA
RESOLUÇÃO Nº 369/95 DE 11 DE JA
NEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os artigos 87 e 105 da Resolução Nº 369 de 11 de janeiro de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 87 - As Sessões Ordinárias da Assembléia Legislativa terão a duração de três horas, com início às 09:00 horas e constarão de:

- I - Expediente
- II - Ordem do Dia
- III- Explicações Pessoais

§ 1º - Às segundas-feiras, a Sessão Ordinária a que se refere este artigo começará às 15:00 horas e terá a mesma duração.

§ 2º - As sessões não poderão ser prorrogadas por prazo superior a duas horas.

.....

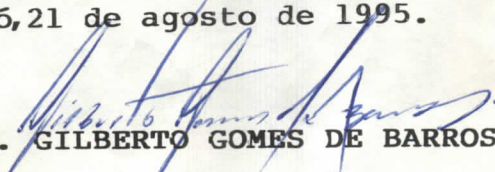
Art. 105 - Às 10:00 horas, ou antes, se esgotado o Expediente, dar-se-á início às discussões e votações.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de agosto de 1995.


ANTONIO ALBUQUEQUE
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de agosto de 1995.


Dr. GILBERTO GOMES DE BARROS
Diretor-Geral